Consim

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

e Licença de Uso de Software

CONSIM BRASIL LTDA.
CNPJ 52.841.627/0001-79 · Ribeirão Preto/SP

Versão 1.0 · Outubro de 2026

Sumário

Cláusula 1ª	Do Objeto	3
Cláusula 2ª	Do Escopo e dos Serviços Não Incluídos	3
Cláusula 3ª	Da Abertura de Empresa	3
Cláusula 4ª	Das Obrigações da Consim	4
Cláusula 5ª	Da Responsabilidade Técnica	4
Cláusula 6ª	Das Obrigações da Contratante	5
Cláusula 7ª	Da Transição de Contabilidade	5
Cláusula 8ª	Da Procuração, do Certificado Digital e das Credenciais	5
Cláusula 9ª	Dos Planos e do Preço	6
Cláusula 10	Da Forma de Pagamento e da Mora	7
Cláusula 11	Da Suspensão dos Serviços	7
Cláusula 12	Da Vigência	7
Cláusula 13	Do Arrependimento e da Rescisão	8
Cláusula 14	Da Inativação do CNPJ	8
Cláusula 15	Da Entrega de Documentos no Encerramento	8
Cláusula 16	Da Limitação de Responsabilidade	9
Cláusula 17	Da Confidencialidade e da Proteção de Dados Pessoais	9
Cláusula 18	Da Propriedade Intelectual	9
Cláusula 19	Das Disposições Gerais	10
Cláusula 20	Do Foro	10
ANEXO I	Serviços Incluídos no Plano	11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

Versão 1.0 · Aceite eletrônico na Plataforma Consim

QUADRO-RESUMO

CONTRATADA	**CONSIM BRASIL LTDA.** — CNPJ 52.841.627/0001-79
RESPONSÁVEL TÉCNICO	Emerson Antônio Maia — contador, CRC/MG n.º 077.550-O/O, sócio da CONSIM
OBJETO	Licença de uso da Plataforma Consim, apoio administrativo e serviços contábeis (Cláusula 1ª e Anexo I)
PLANOS	Essencial R$ 149,99 · Profissional R$ 249,99 · Premium R$ 379,99 (Cláusula 9ª)
PAGAMENTO	Mensal, após o mês de referência (pós-pago)
INÍCIO DA COBRANÇA	Primeira nota fiscal emitida ou 6 meses da contratação, o que ocorrer primeiro
ABERTURA DE CNPJ	R$ 1.500,00, bonificada mediante permanência mínima de 12 meses
REAJUSTE	Anual, pela variação do IPCA/IBGE
ARREPENDIMENTO	7 dias corridos, com restituição integral
VIGÊNCIA	Prazo indeterminado, a partir do aceite eletrônico
FORO	Ribeirão Preto/SP, ressalvado o domicílio do consumidor

DAS PARTES

CONTRATADA

CONSIM BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o n.º 52.841.627/0001-79, NIRE 35262570415, com sede na Avenida Senador César Vergueiro, n.º 560, Sala 04, Jardim Irajá, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-510, neste ato representada na forma de seu contrato social ("CONSIM").

RESPONSÁVEL TÉCNICO

EMERSON ANTÔNIO MAIA, contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade sob o n.º CRC/MG 077.550-O/O, sócio da CONSIM, que intervém neste instrumento como responsável técnico pela execução dos serviços contábeis ("RESPONSÁVEL TÉCNICO").

CONTRATANTE

A pessoa jurídica identificada no cadastro eletrônico da Plataforma, representada por seu(s) sócio(s) ou administrador(es), ou o futuro sócio que realize a contratação para a constituição de empresa ("CONTRATANTE").

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas a seguir, pelos Termos e Condições de Uso e pela Política de Privacidade da Plataforma.

CLÁUSULA 1ª
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato:

a) a **licença de uso** da Plataforma Consim, software não customizável de titularidade da CONSIM, conforme as regras dos Termos e Condições de Uso;

b) os **serviços de gestão e de apoio administrativo** prestados pela CONSIM, que compreendem a organização e o envio de documentos, a preparação de requerimentos, o acompanhamento de protocolos e a gestão de recebíveis;

c) os **serviços contábeis, fiscais e de departamento pessoal** relacionados no Anexo I, executados sob a responsabilidade técnica do **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, nos termos do Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e das normas do Conselho Federal de Contabilidade.

1.2. A CONSIM é uma *startup* de tecnologia voltada à gestão da prestação de serviços. Os atos privativos de profissional da contabilidade são praticados sob a responsabilidade técnica do contador Emerson Antônio Maia, sócio da CONSIM, que figura neste instrumento para assumir, perante a CONTRATANTE, as obrigações técnicas que lhe competem.

CLÁUSULA 2ª
DO ESCOPO E DOS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS

2.1. O Plano abrange **exclusivamente** os serviços relacionados no **Anexo I**.

2.2. Não estão incluídos no Plano, entre outros:

a) a regularização de períodos anteriores à contratação ou à entrega integral dos documentos pela CONTRATANTE;

b) parcelamentos, defesas e recursos administrativos ou judiciais;

c) planejamento tributário personalizado, consultoria jurídica e perícias;

d) projetos técnicos, vistorias e acompanhamento de alvarás junto ao Corpo de Bombeiros, à Vigilância Sanitária e a órgãos semelhantes;

e) folha de pagamento de empregados, salvo previsão expressa no Plano;

f) alterações contratuais solicitadas por iniciativa da CONTRATANTE;

g) atendimento a fiscalizações relativas a período anterior à contratação.

2.3. Os serviços excluídos poderão ser objeto de **orçamento próprio**, prestado somente após aprovação escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª
DA ABERTURA DE EMPRESA

3.1. Quando contratada, a abertura da empresa compreende:

a) as consultas de viabilidade;

b) a elaboração do ato constitutivo;

c) o DBE/Redesim;

d) as inscrições municipal e, se cabível, estadual;

e) a opção pelo regime tributário;

f) os protocolos junto aos órgãos competentes, inclusive conselho de classe.

3.2. A CONTRATANTE e seus sócios são responsáveis pela escolha do nome empresarial e do nome fantasia, pela descrição das atividades efetivamente exercidas e pela veracidade das informações prestadas aos órgãos públicos.

3.3. A CONSIM poderá utilizar sistemas integrados de registro, como a Redesim, quando disponíveis. Os prazos dos órgãos públicos não estão sob o controle das partes.

3.4. O registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina, ou no conselho profissional competente, depende da prévia inscrição profissional do(s) sócio(s), sendo vedado à CONTRATANTE prestar serviços privativos da profissão antes de concluída essa regularização.

3.5. O regime tributário será definido pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO, de forma fundamentada, considerando as informações prestadas pela CONTRATANTE. O regime mais adequado nem sempre será o de menor carga nominal.

CLÁUSULA 4ª
DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIM

4.1. São obrigações da CONSIM:

a) manter a Plataforma disponível e funcional, nos termos dos Termos e Condições de Uso;

b) prestar os serviços administrativos com diligência e encaminhar ao RESPONSÁVEL TÉCNICO, tempestivamente, os documentos recebidos;

c) disponibilizar à CONTRATANTE, pela Plataforma, guias, relatórios e comprovantes de entrega das obrigações;

d) manter canal de atendimento em dias úteis, das 8h às 18h;

e) informar previamente quaisquer custos de terceiros a serem repassados;

f) guardar sigilo e proteger os dados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1. A responsabilidade técnica pelos serviços contábeis, fiscais e de departamento pessoal é exercida pelo contador **Emerson Antônio Maia**, CRC/MG n.º 077.550-O/O, sócio da CONSIM, a quem compete:

a) executar ou supervisionar os serviços do Anexo I com zelo técnico, observados os prazos legais;

b) manter regular o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;

c) orientar a CONTRATANTE sobre as obrigações acessórias e os documentos necessários;

d) responder, nos termos da legislação aplicável à profissão contábil, pelos atos praticados no exercício de suas funções.

5.2. A substituição do RESPONSÁVEL TÉCNICO por outro contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade será comunicada à CONTRATANTE, sem necessidade de aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA 6ª
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a enviar, pela Plataforma, **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**, relativamente ao mês anterior:

- **a)** os extratos de todas as contas bancárias e de pagamento da pessoa jurídica;
- **b)** os comprovantes de despesas vinculadas ao CNPJ;
- **c)** as informações sobre serviços prestados não registrados na Plataforma;
- **d)** os comprovantes de outras rendas dos sócios, quando relevantes para a apuração do pró-labore e de tributos;
- **e)** quaisquer documentos solicitados pela CONSIM ou pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO.

6.2. São ainda obrigações da CONTRATANTE:

- **a)** prestar informações verdadeiras e mantê-las atualizadas;
- **b)** efetuar o pagamento do Plano e dos tributos nos respectivos vencimentos;
- **c)** comunicar imediatamente o recebimento de notificações, intimações ou autos de infração;
- **d)** não exercer atividade antes da regularização da empresa.

6.3. A entrega intempestiva, incompleta ou inexata de documentos exime a CONSIM e o RESPONSÁVEL TÉCNICO de responsabilidade pelas consequências daí decorrentes, como multas, juros e recolhimento a maior, bem como por atrasos nas entregas que delas dependam.

CLÁUSULA 7ª
DA TRANSIÇÃO DE CONTABILIDADE

7.1. Havendo migração de outro profissional, a responsabilidade técnica do RESPONSÁVEL TÉCNICO inicia-se na data do **recebimento integral** da documentação e das informações solicitadas, formalizado por termo de transferência de responsabilidade técnica.

7.2. Pendências, omissões ou irregularidades de períodos anteriores serão comunicadas à CONTRATANTE, e sua regularização dependerá de orçamento próprio.

7.3. Constatada irregularidade grave pretérita que inviabilize a prestação dos serviços, e não sendo aprovada a sua regularização, qualquer das partes poderá resilir o Contrato sem multa, não havendo devolução de mensalidades já vencidas e pagas.

CLÁUSULA 8ª
DA PROCURAÇÃO, DO CERTIFICADO DIGITAL E DAS CREDENCIAIS

8.1. A CONTRATANTE outorgará à CONSIM e ao RESPONSÁVEL TÉCNICO as procurações eletrônicas necessárias, como e-CAC, Procurações RFB e sistemas municipais e estaduais, com poderes limitados à execução deste Contrato.

8.2. Quando necessário, a CONTRATANTE fornecerá certificado digital da pessoa jurídica e/ou dos sócios, ou autorizará a sua emissão, bem como credenciais de acesso a sistemas públicos. A CONSIM e o RESPONSÁVEL TÉCNICO obrigam-se a:

a) utilizá-los exclusivamente para os fins deste Contrato;

b) armazená-los com medidas de segurança adequadas;

c) devolvê-los, inutilizá-los ou revogar o seu uso ao término do Contrato.

8.3. A recusa ou a demora da CONTRATANTE em atender ao disposto nesta cláusula afasta a responsabilidade da CONSIM e do RESPONSÁVEL TÉCNICO pelos atrasos dela decorrentes, permanecendo devida a mensalidade.

CLÁUSULA 9ª
DOS PLANOS E DO PREÇO

9.1. O preço é mensal e variável, conforme o plano em que a CONTRATANTE se enquadrar segundo o seu faturamento no mês de referência:

PLANO	FATURAMENTO NO MÊS DE REFERÊNCIA	MENSALIDADE
Essencial	até R$ 4.000,00	**R$ 149,99**
Profissional	de R$ 4.000,01 a R$ 8.000,00	**R$ 249,99**
Premium	acima de R$ 8.000,00	**R$ 379,99**

9.2. O enquadramento é automático e apurado a cada mês, de modo que a variação do faturamento implica a mudança de plano, para mais ou para menos, sem necessidade de aditivo.

9.3. **Início da cobrança.** As mensalidades passam a ser devidas a partir do mês em que ocorrer a primeira emissão de nota fiscal pela CONTRATANTE ou do decurso de 4 (quatro) meses contados da contratação, o que ocorrer primeiro. Até lá, a CONTRATANTE será enquadrada no Plano Essencial, sem cobrança.

9.4. **Abertura de empresa.** O serviço de abertura de empresa tem o valor de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** e será concedido à CONTRATANTE como bonificação, sem cobrança, condicionada ao cumprimento do prazo de permanência mínima previsto na Cláusula 13.3.

9.5. Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da contratação, pela variação acumulada do **IPCA/IBGE** ou, na sua extinção, por índice oficial que o substitua.

9.6. Não estão incluídos no preço e serão **repassados à CONTRATANTE, mediante prévia informação**:

a) taxas e emolumentos de órgãos públicos e juntas comerciais;

b) custos de certificado digital;

c) anuidades de conselhos de classe;

d) certidões;

e) custos de domicílio fiscal ou endereço comercial, quando contratados.

9.7. A CONSIM emitirá nota fiscal da totalidade do preço. Os tributos devidos pela CONTRATANTE em razão de sua atividade são de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA 10
DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MORA

10.1. A mensalidade é paga **posteriormente** ao mês de referência, pelo meio de pagamento disponibilizado na Plataforma e escolhido pela CONTRATANTE, com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente. Se o vencimento recair em dia não útil, prorroga-se para o primeiro dia útil seguinte.

10.2. Frustrada a cobrança no meio de pagamento cadastrado, a CONSIM poderá realizar novas tentativas, inclusive cumulando parcelas vencidas, após comunicação à CONTRATANTE.

10.3. O atraso sujeita a CONTRATANTE aos seguintes encargos, a partir do dia seguinte ao vencimento:

a) multa moratória de 2% (dois por cento);

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*;

c) correção monetária pelo IPCA/IBGE;

d) em caso de cobrança judicial, custas e honorários advocatícios fixados pelo juízo; em caso de cobrança extrajudicial por advogado, honorários de 10% (dez por cento) sobre o débito.

10.4. O sócio-administrador que realiza a contratação, ao manifestar aceite específico e destacado nessa qualidade, declara-se **devedor solidário** das obrigações pecuniárias deste Contrato, nos termos do art. 265 do Código Civil, em nome próprio.

CLÁUSULA 11
DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Em caso de atraso superior a 10 (dez) dias, a CONSIM poderá suspender, total ou parcialmente, o acesso à Plataforma e a execução dos serviços. A suspensão será precedida de notificação eletrônica com prazo mínimo de 5 (cinco) dias para pagamento.

11.2. Durante a suspensão, as mensalidades continuam devidas.

11.3. Os serviços de períodos de suspensão não executados poderão ser regularizados mediante orçamento próprio.

11.4. A CONSIM e o RESPONSÁVEL TÉCNICO não respondem por multas ou encargos decorrentes de obrigações não cumpridas durante a suspensão, desde que a CONTRATANTE tenha sido notificada da suspensão e dos riscos dela decorrentes.

11.5. Quitado o débito, o acesso será restabelecido em até 72 (setenta e duas) horas úteis.

CLÁUSULA 12
DA VIGÊNCIA

12.1. O Contrato vigora por **prazo indeterminado**, a partir do aceite eletrônico.

CLÁUSULA 13
DO ARREPENDIMENTO E DA RESCISÃO

13.1. Arrependimento. A CONTRATANTE poderá desistir em até 7 (sete) dias corridos da contratação, sem qualquer ônus e com restituição integral de eventuais valores pagos. Os protocolos e as taxas da abertura de empresa somente serão iniciados após esse prazo, salvo solicitação expressa da CONTRATANTE.

13.2. Resilição pela CONTRATANTE. A qualquer tempo, mediante pedido pela Plataforma ou pelos canais oficiais de atendimento, com efeitos ao final do mês em curso, sendo devida a mensalidade a ele referente, observado o item 13.3.

13.3. Permanência mínima. A CONTRATANTE que tiver recebido a abertura de empresa bonificada (Cláusula 9.4) obriga-se a permanecer vinculada a este Contrato pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados do vencimento da primeira mensalidade. Caso resilia o Contrato antes de completado esse prazo, inclusive durante o período previsto na Cláusula 9.3, pagará à CONSIM o valor de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, correspondente ao serviço de abertura bonificado, corrigido pelo IPCA/IBGE desde a contratação.

13.4. O valor previsto no item 13.3 não será devido no exercício do direito de arrependimento (item 13.1).

13.5. Resilição pela CONSIM. Mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

13.6. Resolução por inadimplemento. Qualquer das partes poderá resolver o Contrato por descumprimento não sanado em 10 (dez) dias da notificação. A mora da CONTRATANTE superior a 60 (sessenta) dias também autoriza a resolução, sem prejuízo do disposto no item 13.3.

13.7. Resolução imediata. Em caso de fraude, de uso ilícito da Plataforma ou de declaração falsa.

CLÁUSULA 14
DA INATIVAÇÃO DO CNPJ

14.1. A CONTRATANTE que não pretenda operar por determinado período poderá solicitar a manutenção do CNPJ em regime de inatividade, pagando, nesse período, mensalidade reduzida mediante orçamento por escrito, para aprovação da CONTRATANTE, que abrange apenas as obrigações acessórias mínimas. O período de inatividade não suspende a contagem do prazo do item 13.3.

14.2. Os custos de baixa, inativação e reativação perante os órgãos públicos serão previamente informados e repassados.

CLÁUSULA 15
DA ENTREGA DE DOCUMENTOS NO ENCERRAMENTO

15.1. Encerrado o Contrato, a CONSIM e o RESPONSÁVEL TÉCNICO entregarão à CONTRATANTE, ou ao profissional por ela indicado por escrito, no prazo de até **30 (trinta) dias**, mediante termo de transferência de responsabilidade técnica, conforme as normas do CFC:

a) os livros e as demonstrações contábeis do período sob sua responsabilidade;
b) os recibos das obrigações acessórias transmitidas;
c) os documentos físicos em seu poder;
d) as informações necessárias à continuidade dos serviços.

15.2. Os documentos disponíveis em portais públicos acessíveis por certificado digital ou senha da CONTRATANTE serão considerados entregues com a devolução das credenciais e a revogação das procurações.

15.3. A entrega será feita preferencialmente em meio eletrônico, arcando a CONTRATANTE com eventuais custos de remessa de documentos físicos.

15.4. A CONTRATANTE providenciará, em até 15 (quinze) dias, a substituição do responsável técnico perante os órgãos públicos.

15.5. Não se incluem na entrega o software, as bases de dados e o *know-how* da CONSIM.

CLÁUSULA 16
DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

16.1. A responsabilidade técnica pelos serviços contábeis é exercida na forma da Cláusula 5ª.

16.2. Ressalvados o dolo e a culpa grave, a responsabilidade da CONSIM e do RESPONSÁVEL TÉCNICO por danos fica limitada ao total pago pela CONTRATANTE nos 12 (doze) meses anteriores ao evento danoso, não abrangendo lucros cessantes nem danos indiretos.

16.3. Multas e encargos decorrentes de erro comprovadamente imputável à CONSIM ou ao RESPONSÁVEL TÉCNICO serão por eles suportados.

16.4. Se a Plataforma ficar indisponível, por causa imputável à CONSIM, por mais de 7 (sete) dias consecutivos, impedindo o cumprimento de obrigação fiscal da CONTRATANTE, a CONSIM arcará com as multas e os encargos dela decorrentes e concederá abatimento proporcional da mensalidade do mês afetado.

CLÁUSULA 17
DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes manterão sigilo sobre as informações a que tiverem acesso em razão deste Contrato, durante a sua vigência e após o seu término, ressalvadas as hipóteses de requisição legal ou judicial.

17.2. A CONSIM declara ter ciência e se compromete a cumprir integralmente todas as regras, condições e obrigações previstas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), na regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e na legislação correlata, tratando os dados pessoais exclusivamente para as finalidades deste Contrato, na forma da Política de Privacidade da Plataforma.

CLÁUSULA 18
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1. A Plataforma e todo o Conteúdo CONSIM pertencem exclusivamente à CONSIM, aplicando-se a Cláusula 11 dos Termos e Condições de Uso.

CLÁUSULA 19
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Contrato, seus Anexos, os Termos e Condições de Uso e a Política de Privacidade constituem o acordo integral entre as partes. Em caso de conflito, prevalece este Contrato.

19.2. As partes reconhecem a validade da contratação e das assinaturas eletrônicas, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001 e da Lei n.º 14.063/2020. A CONSIM manterá registro de data, hora, endereço IP e versão do documento aceito.

19.3. A tolerância não importa novação ou renúncia.

19.4. A nulidade de qualquer cláusula não afeta as demais.

19.5. A CONSIM poderá ceder este Contrato a empresa de seu grupo econômico ou a sucessora, mediante comunicação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 20
DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Ribeirão Preto/SP**, ressalvado à CONTRATANTE que se enquadre como consumidora o foro de seu domicílio.

E, por estarem justas e contratadas, as partes manifestam sua concordância por meio eletrônico, na forma da Cláusula 19.2.

Ribeirão Preto/SP, data do aceite eletrônico.

CONSIM BRASIL LTDA.
Sócio-Administrador

EMERSON ANTÔNIO MAIA
Contador — CRC/MG n.º 077.550-O/O — Responsável Técnico

CONTRATANTE
Aceite eletrônico registrado na Plataforma Consim, com data, hora, endereço IP e versão deste instrumento.

ANEXO I

SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PLANO

Os serviços abaixo integram todos os planos. Os itens de natureza contábil são executados sob a responsabilidade técnica do RESPONSÁVEL TÉCNICO (Cláusula 5ª).

1. Licença de uso da Plataforma Consim.
2. Abertura de empresa, quando contratada, na forma das Cláusulas 3ª e 9.4.
3. Enquadramento e desenquadramento no Simples Nacional, quando cabível.
4. Registro de serviços prestados e controle de recebíveis.
5. Solicitação e emissão de notas fiscais de serviço.
6. Apuração dos tributos sobre o faturamento e emissão das respectivas guias.
7. Pró-labore dos sócios e obrigações correlatas: eSocial, DCTFWeb e EFD-Reinf.
8. Obrigações acessórias: PGDAS-D, DEFIS, DCTF, EFD e DMED, quando exigíveis.
9. Escrituração contábil, balancetes e demonstrações anuais, inclusive ECD e ECF, quando exigíveis.
10. Monitoramento da regularidade fiscal do CNPJ nas esferas federal, estadual e municipal.
11. Disponibilização de guias, relatórios e comprovantes na Plataforma.
12. Organização, digitalização e encaminhamento de documentos e acompanhamento de protocolos.
13. Apoio administrativo para cadastro junto a hospitais, clínicas e demais tomadores de serviço.
14. Suporte ao usuário em dias úteis, das 8h às 18h.